



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Processo Licitatório Nº 0197/2026 - Pregão Nº 77

CONTRATO Nº 202607024

CONTRATANTE:- Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, CNPJ Nº 18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, NATÁLIA CRISTINA DE CARVALHO, portador do CPF 067.097.516-86.

CONTRATADA: JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA CNPJ Nº 32.304.508/0001-70, sediada à Rua São Pedro. 481, Vista Alegre, Barra Mansa / RJ, 27.320-400, neste ato representada por JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA, portador do CPF 188.928.707-50.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0197/2026 - Pregão 77 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LOURENÇO/MG, DURANTE OS EXERCÍCIOS DE 2026 E 2027, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO COM INSCRIÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafoado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, expedida pela COMPROMITENTE e encaminhada por meio eletrônico ou físico à COMPROMISSÁRIA.

2.5.2 – A COMPROMISSÁRIA deverá efetuar a entrega dos itens no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

2.5.3 – A entrega dos produtos deverá ocorrer no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, localizado na Alameda Vicente Emiliano nº 240, Bairro Federal, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h, ou em outro local previamente indicado pela Administração Municipal dentro do perímetro urbano do Município.

2.5.4 – Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e com a proposta apresentada pela licitante, não sendo admitido o fornecimento de itens em desacordo com a qualidade, características ou padrões mínimos exigidos.

2.5.5 – Constatada qualquer desconformidade, vício, defeito ou divergência em relação às especificações técnicas exigidas, a COMPROMISSÁRIA deverá promover a substituição do item no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

2.5.6 – No ato da entrega, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, contendo descrição detalhada dos produtos fornecidos, número do processo licitatório, número do pregão, número da Autorização de Fornecimento e demais informações necessárias para conferência e liquidação da despesa.

2.5.7 – Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da COMPROMISSÁRIA.

2.5.8 – O recebimento provisório dos produtos ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa e qualitativa, sendo o recebimento definitivo emitido posteriormente pela autoridade competente, após verificação da conformidade dos itens fornecidos.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.9 – O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 20/07/2026 a 20/07/2027

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irredutível de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal correspondente

4.4- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1 – Rubrica(s) - 3.3.90.30.2.05.000.12.000.0002.20039, 3.3.90.30.2.05.001.12.361.0002.20040, 3.3.90.30.2.05.001.12.365.0002.20041, 3.3.90.30.2.05.001.12.365.0002.20042, 3.3.90.30.2.05.001.12.366.0002.20043, 3.3.90.30.2.05.001.12.367.0002.20044

5.1.2 – Fonte(s) do Recurso - 1500000, 1500000, 1500000, 1540000, 1540000, 1540000, 1500000, 1500000, 1500000, 1540000, 1540000, 1540000, 1500000, 1500000, 1500000, 1540000, 1540000, 1540000, 1500000, 1500000, 1500000, 1540000, 1540000, 1540000, 1500000, 1500000, 1500000, 1540000, 1540000, 1540000, 1500000, 1500000, 1500000, 1540000, 1540000, 1540000, 1500000, 1500000, 1500000, 1540000, 1540000, 1540000, 1500000, 1500000, 1500000, 1540000, 1540000, 1540000, 1500000, 1500000, 1500000, 1540000, 1540000, 1540000, 1500000, 1500000, 1500000, 1540000, 1540000, 1540000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Josias Sebastião de Sousa** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **NATÁLIA CRISTINA DE CARVALHO** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, 20 de julho de 2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

NATÁLIA CRISTINA DE CARVALHO

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA

JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA

VISTO: Robson Soares de Souza

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Processo Licitatório Nº 0197/2026 - Pregão Nº 77

CONTRATO Nº 202607024

CONTRATANTE:- Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, NATÁLIA CRISTINA DE CARVALHO, portador do CPF 067.097.516-86.

CONTRATADA: JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA CNPJ Nº 32.304.508/0001-70, sediada à Rua São Pedro. 481, Vista Alegre, Barra Mansa / RJ, 27.320-400, neste ato representada por JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA, portador do CPF 188.928.707-50.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0197/2026 - Pregão 77 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

TABELA REALINHADA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Integra o Contrato Administrativo a tabela abaixo descrita com o(s) item(s) do objeto para o(s) qual(is) a CONTRATADA apresentou oferta e foi considerada vencedora e adjudicada:

Lote: 005

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Argamassa colante, AC I, saco de 20kg	unidade	300,0000	21,0000	6300,0000
2	Argamassa colante, AC II, saco de 20kg	unidade	300,0000	31,7800	9534,0000
3	Argamassa colante, AC III, saco de 20kg	unidade	300,0000	35,0000	10500,0000
4	Cal para massa de 20 kg	Saco	300,0000	18,4200	5526,0000
5	Cal para pintura, saco de 15kg	unidade	300,0000	25,0000	7500,0000
6	Balde de Bianco 18 litros	Unidade	150,0000	220,0000	33000,0000
7	Saco de Gesso Em Pó Branco Secagem Rápida 1kg	Unidade	100,0000	3,2000	320,0000
8	Rejunte para cerâmicas na cor cinza platina, saco com 1kg.	Unidade	100,0000	3,2000	320,0000

Lote: 007

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Assento para vaso sanitário convencional	Unidade	100,0000	29,8500	2985,0000
2	Broca para concreto nº 12	Unidade	40,0000	5,7000	228,0000
3	Broca para concreto nº 6	Unidade	40,0000	5,0000	200,0000
4	Broca para madeira nº 4	Unidade	40,0000	5,0000	200,0000
5	Broca para madeira nº 6	Unidade	40,0000	6,0000	240,0000

Lote: 007

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	Broca SDS plus nº 10	Unidade	20,0000	6,8000	136,0000
7	Colher de pedreiro nº 6	Unidade	20,0000	15,0000	300,0000
8	Desempenadeira em Aço Lisa 26cm com Cabo de Madeira	Unidade	20,0000	12,0000	240,0000
9	Desempenadeira de aço Dentada; 12 x 25 cm	Unidade	20,0000	12,0000	240,0000
10	Disco para corte de ferro, 4 1/2 polegadas, compatível com serra mármore com disco de 110 mm.	Unidade	20,0000	3,0000	60,0000
11	Disco para corte de madeira, 4 1/2 polegadas, compatível com serra mármore com disco de 110 mm.	Unidade	20,0000	5,0000	100,0000
12	Enxada larga - cabo 145 cm	Unidade	10,0000	28,6900	286,9000
13	Espuma em bloco 8x15x23 - amarela	Unidade	50,0000	3,5000	175,0000
14	Marreta aço quadrada, com cabo de madeira – 1K	Unidade	10,0000	29,0000	290,0000
15	Marreta quadrada de aço forjado 2kg; Produzida em aço forjado. Cabo em fibra com empunhadura em borracha termoplástica	Unidade	10,0000	56,0000	560,0000
16	Martelo de unha 25 mm - com cabo de madeira	Unidade	10,0000	25,0000	250,0000
17	Régua de pedreiro em alumínio reforçada - 2 metros	Unidade	10,0000	14,9000	149,0000
18	Talhadeira - Feita de Aço, tipo plano, comprimento mínimo de 25 cm, largura da ponta : 30mm	Unidade	10,0000	21,0000	210,0000
19	Arco de Serra 12 pol.	Unidade	10,0000	15,0100	150,1000
20	Cadeado nº 30	Unidade	100,0000	16,7000	1670,0000
21	Trena de 10 metros	Unidade	10,0000	23,0000	230,0000

Lote: 009

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Bucha nº 10 com parafuso	Unidade	500,0000	0,8500	425,0000
2	Bucha nº 6 com parafuso	Unidade	500,0000	0,4500	225,0000
3	Bucha nº 8 com parafuso	Unidade	500,0000	0,5500	275,0000
4	Massa epoxi 50g (Durepox)	Unidade	50,0000	6,5000	325,0000
5	Esquadro de alumínio 30 cm	Unidade	10,0000	18,0000	180,0000
6	Formão para madeira 3/4 polegada	Unidade	10,0000	23,0000	230,0000
7	Chave de Fenda média	Unidade	10,0000	9,0000	90,0000
8	Chave Philips média	Unidade	10,0000	13,0000	130,0000
9	Parafuso para lavatório - 8mm	Unidade	100,0000	1,4000	140,0000
10	Parafuso para vaso sanitário - 10mm	Unidade	100,0000	1,8000	180,0000
11	Prego com cabeça 8x8	Quilo	10,0000	25,0000	250,0000
12	Prego com cabeça 12x12	Quilo	10,0000	25,0000	250,0000
13	Prego com cabeça 15x15	Quilo	10,0000	25,0000	250,0000
14	Prego com cabeça 18x30	Quilo	10,0000	21,0000	210,0000
15	Prego com cabeça 19x36	Quilo	10,0000	19,0000	190,0000
16	Prego com cabeça 22x48	Quilo	10,0000	18,0000	180,0000
17	Serra starrete 1224	Unidade	10,0000	10,0000	100,0000
18	Serrote para carpinteiro com cabo de madeira - 22 pol.	Unidade	10,0000	47,0000	470,0000

Lote: 010

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	---------------	---------	--------	-------------	-------------

Lote: 010

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Água Raz solvente - 900 ml	Unidade	500,0000	20,0000	10000,0000
2	Brocha retangular com cabo plástico 15 x 5,6 cm	Unidade	50,0000	6,5000	325,0000
3	Lixa para ferro nº 120	Unidade	100,0000	1,2500	125,0000
4	Lixa para ferro nº 220	Unidade	100,0000	2,2500	225,0000
5	Lixa para madeira nº 100	Unidade	100,0000	0,8000	80,0000
6	Lixa de madeira nº 120	Unidade	100,0000	1,1000	110,0000
7	Massa acrílica - lata 18 litros, similar ou superior a SUVINIL	Unidade	200,0000	137,0000	27400,0000
8	Tinta Azul Del Rei esmalte sintético - Galão 3,600, similar ou superior a SUVINIL e/ou LUKSCOLOR	Unidade	800,0000	123,3000	98640,0000
9	Tinta Branca latex - Lata de 18 litros, similar ou superior a SUVINIL e/ou LUKSCOLOR	Unidade	200,0000	380,6800	76136,0000
10	Tinta Branca esmalte sintético - Galão 3,600, similar ou superior a SUVINIL e/ou LUKSCOLOR	Unidade	200,0000	102,6700	20534,0000
11	Thinner, lata de 900ml	Unidade	500,0000	14,8500	7425,0000

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais)

São Lourenço / MG, 20 de julho de 2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

NATÁLIA CRISTINA DE CARVALHO

CONTRATADA

JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA

JOÃO VITOR FONSECA FERREIRA

Representante Legal